



GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO

PORTARIA Nº 134/2021

cria Comissão Especial de Leilão dos Bens Públicos Inservíveis Pertencentes ao Município de Mucambo-Ceará.

FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR, Prefeito Municipal de Mucambo, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e constitucionais, pleno exercício do cargo, e de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, especialmente em art. 64, II, e;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a Comissão de Leilão dos Bens Públicos Inservíveis pertencentes ao Município de Mucambo-Ceará, com vista a iniciar, acompanhar e fiscalizar o leilão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso V e § 5º e 53º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Leilão de Bens Públicos pertencentes ao Município de Mucambo/CE.

- I. SR. LUIZ JOSÉ DA SILVA FILHO, Matrícula nº 01110935.
- II. SR. ISAAC LOPES AGUIAR - Matrícula nº 01108541.
- III. SR. VITOR LIMA DAMASCENO – Matrícula nº 01111268.

Art. 2º. Fica autorizado ao Presidente da Comissão de Leilão requerer as diligências necessárias ao bom e fiel cumprimento dos serviços, bem como solicitar o auxílio de profissionais técnicos específicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Mucambo-Ceará, e, quando imprescindível, sugerir ao Secretário Municipal de Administração contratação de profissional com qualificação à área correlata.

Art. 3º. Incumbe à comissão as seguintes atribuições:

§1º Acompanhar, Supervisionar e Fiscalizar a prestação de serviço do contratado para a realização do leilão;

§2º Acompanhar o levantamento dos bens a serem leiloados;

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N, CENTRO, MUCAMBO/CE
CEP: 62170-000 CNPJ: 07.733.793/0001-05



GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO

§3º Prestar as informações que forem solicitadas com relação aos bens;

§3º Adotar todas as providências necessárias para a realização do leilão;

§4º Acompanhar a limpeza e disposição dos lotes para garantir a sua integridade, com o fim de evitar a sua depreciação;

§5º Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes;

§6º Acompanhar com cautela o pagamento dos bens arrematados;

§7º Catalogar todos os documentos originados com o leilão para comprovação junto a Secretaria de Administração;

§8º Sob a orientação do presidente, a comissão deverá realizar o recolhimento, levantamento detalhado e localização dos bens não arrematados;

Art. 4º- A nomeação dos membros desta Comissão não prejudica funções originais.

Art. 5º- Esta Portaria não gera ônus ao erário.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Mucambo, Estado do Ceará, aos 14 de julho de 2021.


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL